Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8231/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17808/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1454357 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ARI BASSO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 210/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : TOMADA DE PREÇOS N. 6/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 210/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 6/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Roseli Maria dos Santos - ME - objetivando a manutenção da rede de iluminação pública do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8589/2015 (peça 25) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 210/2013, e pelo Acórdão AC01-582/2021 (peça 58) que julgou regulares os 1º ao 5º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos do Acórdão AC01-582/2021, o ex-prefeito do Município de Sidrolândia interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-7052/2023, proferida nos autos do TC/17808/2013/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Ari Basso quitou a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC01-582/2021.

**DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Sidrolândia, Ari Basso, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC01-582/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 65).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2023.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc